

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI N.º 2.020, DE 2007

Dispõe sobre normas gerais de segurança em casas espetáculos e similares.

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Esta complementação de voto é fruto do debate que foi realizado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e tem por finalidade aperfeiçoar o texto com sugestão apresentada durante a apreciação do Projeto de Lei n.º 2.020, de 2007, que dispõe sobre normas gerais de segurança em casas espetáculos e similares.

Estamos seguros de que a emenda modificativa anexa, deixa claro que nenhum dos servidores dos órgãos previstos nos incisos I, II, III, V e VI do Art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento – sofrerá embaraços no que diz respeito ao seu direito de portar armas. Entendo que a modificação proposta pelo nobre Deputado João Campos é necessária para dar mais clareza ao que esta Comissão deseja expressar na redação do inciso I do art. 5º da proposição

Dessa forma, votamos pela aprovação do PL nº 2.020 de 2007, com as quatro emendas anteriormente apresentadas no parecer e a emenda modificativa adicional anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2020, DE 2007

Dispõe sobre normas gerais de segurança em casas espetáculos e similares.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I - Fazer obedecer a proibição de armas de fogo no recinto, ressalvado quanto às pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do Art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Lincoln Portela
Relator